



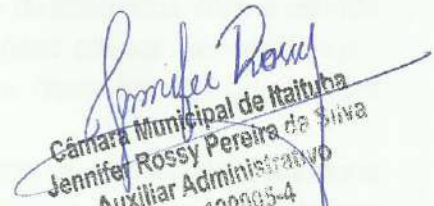
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de novembro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120905-4
20 NOV. 2014
12:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

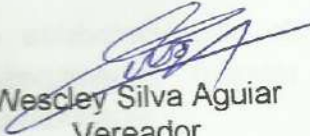
Os medicamentos são um tipo de resíduo que apresentam um risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, já que seus resíduos possuem alguns componentes químicos resistentes, que podem contaminar o solo e a água. Também considerando que não é só lixo eletrônico e os termômetros de mercúrio que oferecem perigos à saúde pública e ao meio ambiente se descartados sem o devido cuidado. "Remédios jogados no lixo comum também podem causar sérios danos". Além disso, alertar a população para o cuidado que se deve ter em não ingerir medicamentos fora da validade.

Desde 2010, a Lei 2.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de um determinado produto que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana devem criar um sistema de recolhimento e destinação final independente dos sistemas públicos de limpeza urbana, ou seja, fica expressamente vedado o descarte de medicamentos vencidos em lixo comum. Esses medicamentos deverão ser depositados pelos usuários em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nas unidades de saúde do município, que serão responsáveis pela destinação final dos produtos recolhidos.

Além disso, as Secretarias Municipais de Serviços Públicos, de Saúde, Planejamento e Meio Ambiente promoverão campanhas educativas periódicas para esclarecer a população sobre a importância e a necessidade em se desfazer dos medicamentos com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos à saúde e ao meio ambiente. As medidas começam a valer após sessenta dias da publicação da lei.

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares:

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 20 de novembro de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI Nº 65 /2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Itaituba, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui".

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º - Ficando o Poder Executivo juntamente com as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, a desenvolverem Campanhas e Palestras de conscientização para a população informando os riscos e destinos dos medicamentos vencidos.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Jennifer Rossy
Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira
Auxiliar Administrativo
20 NOV. 2014
12:00